

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc _____

- 529114

PROJETO DE LEI Nº _____ / DE _____ DE 2014

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do “Programa da Cidadania” e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga - Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais atribuições legais, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

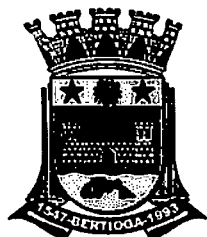
Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Bertioga - Estado de São Paulo, o “Programa da Cidadania”, Compreendendo a instituição do Parlamento Jovem Bertioguense e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no primeiro e segundo semestres, nos meses de maio e outubro, respectivamente, em data acordada pela Mesa, observada a rotina de trabalhos da Casa.

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes de 6ª a 9ª série do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados.

Artigo 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições,



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo único – A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 4º - O Parlamento Jovem será composto de 09 (nove) Vereadores estudantes.

§ 1º - Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Bertioga dentro das normas constitucionais".

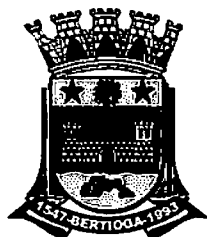
§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação.

Artigo 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do "Programa da Cidadania" e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem:

- I – o cronograma das atividades de organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – as normas para eleição da Mesa Executiva; e
- V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga Estado de São Paulo,



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

encarregados de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara, suas propostas políticas e das funções dos Líderes partidários.

Artigo 6º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e de outras atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Artigo 8º - O Regimento Interno será regulamentado por resolução.

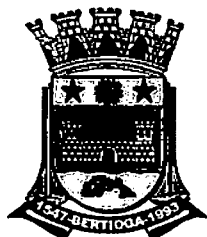
Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, em 11 de novembro de 2014.

Márcia Regina Braz Lia

Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

O povo brasileiro tem mostrado ultimamente um grande descontentamento com seus representantes nos órgãos do Poder Político.

Nossa população mostra cada vez mais, apatia em relação á política.

Entretanto, a verdadeira cidadania vai além do direito de votar e de ser votado. Atinge também a faculdade de fiscalizar os detentores temporários do Poder Político, cobrando-os em suas atuações e exigindo que o exercício da representação política se dê efetivamente em benefício do povo.

E para formar esta consciência política e imprimir nela este senso de participação, é preciso investir na formação da consciência de nossos jovens.

Apresentamos a Mesa o Projeto de Lei que cria o Programa da Cidadania no âmbito da Câmara Municipal, tendo como objetivo principal a instituição do Parlamento Jovem em nosso Município, com a participação dos estudantes das redes de ensino locais, despertando neles a integração no processo político, disseminando conhecimento e compromisso com as futuras gerações.

Também transfere a esta Casa parcela da responsabilidade na formação dos cidadãos, inculcando-lhes a necessidade de apoio na condução da democracia.

Márcia Regina Braz Lia
Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 2047

Data 12 11, 2014

Hora 09:40

Funcionário Edinigh